



Câmara Municipal de Olinda

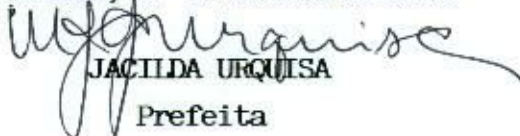
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5141/98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 17 DE AGOSTO DE 1998


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º - Ficam desafetadas de suas destinações de áreas públicas destinadas a trecho da Rua Agrião e Rua Projetada, localizadas respectivamente, margeando os lotes 16 e 17 da Quadra "C" e os lotes 1 e 22 da Quadra "D" e margeando com o terreno da FUNESO de um lado e o lotes 13 a 22 da Quadra "D", lotes 17 a 26 da Quadra "C", loteamento Jardim Frágoso, conforme Memorial Descritivo de nº 012/98 da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente de Olinda, definindo as medidas, limites e confrontações:

Limites e Confrontações:

Rua Projetada: margeando os lotes 16 e 17 da Quadra "C" e os lotes 1 e 22 da Quadra "D" e limitada pelas Ruas Agrião e Professora Elisa Saldanha medindo 13,00 m (treze metros), por 50,00 m (cinquenta metros), perfazendo a área de 650,00 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados);

Parte da Rua Agrião: margeando com o terreno da FUNESO de um lado e os lotes 13 a 22 da Quadra "D", lotes 17 a 26 da Quadra "C" e limitando-se com as ruas Agave e Rua Projetada entre a Quadra "C" e Quadra "B", medindo 10,00 m (dez metros) por 260,00 m (duzentos e sessenta metros), perfazendo a área de 2.060,00 m² (dois mil e sessenta metros quadrados);



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar doação das áreas descritas no artigo anterior desta Lei, à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA (FUNESO), para expansão das instalações daquela instituição.

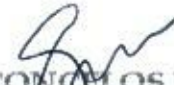
Art. 3º - As áreas objeto da presente Lei serão incorporadas ao patrimônio da donatária, observando-se em tudo o disposto na Lei que a instituiu e seus estatutos vigentes, bem como a legislação civil e demais normas pertinentes.

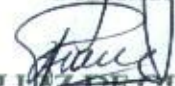
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela donatária, inclusive as cartoriais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

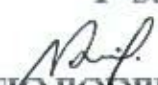
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 10 de agosto de 1998.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

ems.